

LEI N. 630 DE 22 DE ABRIL DE 1858

(LEI N. 31 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo fica auctorisado desde já a mandar uma commissão de pessoas desta provincia, destinada a estudar e colher nas escolas e estabelecimentos da Europa, mais notavelmente nos Estados-Unidos e Cuba, noções praticas, e os melhores processos, que possam ser applicados, e utilizados pela lavoura desta provincia.

Art. 2.º Esta commissão será composta de dous membros ; e para este fim o presidente da provincia entender-se-ha de preferencia com o dr. Carlos Ilidro da Silva.

Art. 3.º A mesma commissão será igualmente encarregada da compra de algumas machinas simples, e instrumentos aratorios, de mais vantajoso e facil uso, e comprehensão ; podendo tambem contractar uma pessoa pratica no serviço e applicação dos mesmos.

Art. 4.º Fica marcado o praso de dous annos para os trabalhos desta commissão, que durante sua digressão enviará relatorios semestraes ao governo da provincia, que o fará publicar e espalhar pela provincia ; e em sua volta apresentará uma relação minuciosa de seus trabalhos, na qual tratará tambem da conveniencia, melhor systema, e modo mais prompto, e vantajoso de fundar-se nesta provincia o ensino agricola

Art. 5.º O governo fica auctorisado a despende até trinta contos de réis com a execução desta lei.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo a mandar uma commissão de pessoas desta provincia estudar, e colher nas escolas e estabelecimentos da Europa, noções praticas, e os melhores processos, que possam ser applicados e utilizados pela lavoura desta provincia, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a lêr.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 159 v. em 22 de Abril de 1858.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 631 DE 24 DE ABRIL DE 1858

(LEI N. 32 DE 1858)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica auctorizada a camara municipal da cidade de Itú a fazer a troca de um terreno junto a ponte do Taboão no fim da rua das Flores d'aquella cidade, o qual é pertencente a Rosa Cordeiro de Arango, com outra igual parte de terras do pasto dos Lazaros do modo menos prejudicial ao mesmo pasto. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

(L. S.)

JOSE JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando a camara municipal da cidade de Itú a fazer troca de um terreno junto a ponte do Taboão, com outro do pasto dos Lazaros, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

L. de 1858

5

